LEI Nº 5.504 / 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover reajuste nos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas no percentual de 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento), a partir do mês de julho de 2013.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover reajuste nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos agentes públicos com remuneração equiparada aos Secretários Municipais no percentual de 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento), a partir do mês de julho de 2013, observadas as condicionantes da Lei Municipal 5.452/2012, em especial o disposto em seu artigo 3.º c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° de julho de 2013.

Pará de Minas, 11 de julho de 2013.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal